



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 498/69

Fixa normas para a prestação de serviços de terraplanagem e movimentação de terra à particulares com o parque rodoviário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)- A prestação de serviços de terraplanagens e movimentação de terra com o Parque Rodoviário Municipal à particulares, somente poderá ser prestado quando cumprir o disposto na presente Lei e assim o entender o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem – “DMER”.

§ 1º)- Para a prestação dos serviços a que se refere este artigo, ficam estabelecidas os seguintes preços para horas máquinas:

a)- preço/hora Trator TG-90 e TD-14	NCr\$ 25,00
b)- preço/hora Trator TG-50	NCr\$ 20,00
c)- preço/hora Motoniveladora Caterpillar, Mod. 12 – E	NCr\$ 15,00
d)- preço/hora Motoniveladora Aliis-Chalmers (pequena)	NCr\$ 10,00
e)- preço/hora Pá carregadeira	NCr\$ 15,00
f)- preço/hora Caminhão Tombadeira cada veículo.	NCr\$ 8,00

§ 2º)- Os preços acima serão reajustados de acordo com o aumento do salário mínimo vigente na época e na região.

Art. 2º)- Nenhum serviço de terraplanagem e de movimentação de terra poderá ser prestado à particulares se não em observância ao disposto na presente Lei, exceto nos casos previstos na Lei Municipal nº 439, de 18 de junho de 1.969, e nos casos de tratar-se de serviços em que resultem edificações de obras de interesse público.

§ ÚNICO – As terraplanagens destinadas à edificações com mais de três pavimentos sofrerão um desconto de 50% (cinquenta por cento), isto, evidentemente, as que não se enquadrarem na Lei Municipal Nº 439.

Art. 3º)- A prestação dos serviços a que se refere a presente Lei, somente poderão ser prestados quando não acarretarem prejuízo ao atendimento dos serviços do mesmo gênero e afetos às obrigações da Municipalidade.

§ ÚNICO – O Chefe do Poder Executivo, sempre que entender e não se verificar prejuízos ao atendimento das obrigações da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Municipalidade, poderá ordenar a prestação de serviços a terceiros, obedecendo, todavia, as prescrições contidas na presente Lei.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 05 de setembro de 1.969.

Publicada a presente Lei,
nesta Secretária Municipal,
na mesma data.

Ernesto Giehl
Prefeito Municipal em exercício

Armelindo Massocco
Secretário Municipal